COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230045
PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2022 - SRP

O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** situado a Rua Marechal Rondon – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07, **neste ato "representada" pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, o Senhor WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 3880407 – SSP/PA – 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 713.034.482-20, e de outro lado a firma ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.578.847/0001-46, estabelecida à TRAV. ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, 1083, S ANTA LUZIA, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSA DE SOUSA NOGUEIRA, residente na TV ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES, 1083, Oriximiná-PA, portador do(a) CPF 311.690.742-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 061-2022-SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SEMED/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRAÚLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI /PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033748	TUBO SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	10,00	29,600	296,00
035236	VASO SANITÁRIO COMUM	UNIDADE	2,00	239,930	479,86
035703	REGISTRO DE 110 MM	UNIDADE	1,00	280,670	280,67
035839	COLA POLITUBO 850g	UNIDADE	2,00	71,980	143,96
035898	JOELHO SOLDAVEL DE 110MM	UNIDADE	3,00	259,600	778,80
036458	TEE SOLDAVEL DE 85MM	UNIDADE	3,00	99,690	299,07
036633	PIA INOX DE 02 LAVATORIOS 160	UNIDADE	8,00	1.212,890	9.703,12
038649	VARA DE FERRO 3/8"	UNIDADE	60,00	11,620	697,20
039067	VARA DE FERRO 1/4"	UNIDADE	60,00	45,620	2.737,20
040187	SOLVENTE DE 1LT	UNIDADE	10,00	21,480	214,80
040979	JOELHO SOLDAVEL DE 85mm	UNIDADE	3,00	104,780	314,34
041175	TEE SOLDAVEL DE 40MM	UNIDADE	3,00	11,640	34,92
042569	PREGO TELHEIRO 3"	QUILO	12,00	16,630	199,56
043294	VARA DE FERRO ROSCADA 3/8	UNIDADE	60,00	17,230	1.033,80
045432	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP DIN	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
081685	TEE SOLDÁVEL DE 75 MM	UNIDADE	3,00	43,290	129,87
	TEE SOLDÁVEL DE 75 MM				
081691	TEE SOLDAVEL 110 MM	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
	TEE SOLDAVEL 110 M				
082501	FLANGE SOLDAVEL 75MM	UNIDADE	5,00	133,000	665,00
093139	FLANGE SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	5,00	54,990	274,95
093150	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM C/15M	UNIDADE	1,00	106,740	106,74
093151	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM COM 10M	UNIDADE	1,00	83,670	83,67
093153	NIPLE ROSCÁVEL DE 1.1/2	UNIDADE	1,00	8,300	8,30
093154	NIPLE ROSCÁVEL DE 1.1/4	UNIDADE	1,00	2,770	2,77
093193	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	3,00	147,000	441,00
093194	TUBO SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	3,00	235,000	705,00
094531	BOIA P/ TANQUE	UNIDADE	5,00	21,670	108,35
094566	SERRA DE AÇO	UNIDADE	5,00	13,260	66,30
094570	TINTA ACRÍLICA - LATÃO C/18LT. SEMI BRILHO	LATÃO	60,00	424,940	25.496,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

094585	BROCA PARA MADEIRA Nº8	UNIDADE	5,00	5,310	26,55
094595	CABO ELÉTRICO 2,5MM	PEÇA	10,00	5,280	52,80
094653	CAP SOLDÁVEL PVC DE 40MM	UNIDADE	5,00	5,050	25,25
094654	CURVA SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	10,00	3,990	39,90
094655	CURVA SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	10,00	4,650	46,50
094656	CURVA SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	10,00	38,890	388,90
094657	JUNÇÃO DE 50MM	UNIDADE	3,00	11,230	33,69
094664	REDUÇÃO 32/20MM	UNIDADE	3,00	2,960	8,88
094665	REDUÇÃO 40/20MM	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
094666	REDUÇÃO 40/25MM	UNIDADE	3,00	5,270	15,81
094693	TORNEIRAS INOX C/GIRO	UNIDADE	1,00	117,540	117,54
094694	TORNEIRAS P/ PIA DE LOUÇA DE 20MM	UNIDADE	1,00	88,270	88,27
094695	TORNEIRAS PVC COM GIRO	UNIDADE	2,00	53,600	107,20
094700	TUBO P/ DESCARGA	UNIDADE	2,00	19,270	38,54
094702	TUBO ROSCÁVEL 1.1/2MM	UNIDADE	3,00	66,670	200,01
094760	VERGALHÃO AÇO CA-50 12,5MM	UNIDADE	60,00	111,000	6.660,00
107671	LUVA SOLDÁVEL PVC 32MM	UNIDADE	3,00	3,110	9,33
132496	ARGAMASSA AC-3 PCT COM (15KG) .	PACOTE	40,00	61,400	2.456,00
132503	BOIA P/ TANQUE .	UNIDADE	5,00	18,930	94,65
132504	BRITA .	METRO CÚBICO	40,00	370,000	14.800,00
132522	CIMENTO - SACO COM 50 KG.	SACO	200,00	51,560	10.312,00
132529	DISCO DE POLI COSTE 7" .	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
132538	FECHADURA EXTERNA .	UNIDADE	40,00	61,160	2.446,40
132562	PIA INOX DE 01 LAVATÓRIO 1.20 .	UNIDADE	8,00	249,280	1.994,24
132590	TANQUE P/ LAVAR ROUPA DE FIBRA - COM 02 (DUAS) CUBAS E MEDINDO 1 M.	UNIDADE	3,00	135,940	407,82
132595	TIJOLO .	MILHEIRO	20,00	824,500	16.490,00
132616	BROCA C/VIDEA Nº4 .	UNIDADE	2,00	3,760	7,52
132617	BROCA C/VIDEA Nº5 .	UNIDADE	2,00	5,620	11,24
132621	BROCA P/ MADEIRA Nº3 .	UNIDADE	5,00	10,300	51,50
132622	BROCA P/ MADEIRA Nº4 .	UNIDADE	5,00	6,530	32,65
132624	BROCA P/ MADEIRA Nº6 .	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
132633	CABO ELÉTRICO 10mm.	PEÇA	10,00	13,000	130,00
132634	CABO ELÉTRICO 16mm.	PEÇA	10,00	3,890	38,90
132643	CAIXA DIST. 24 CIRCUITOS TRIFÁSICO C/ BARRAMENTO.	UNIDADE	5,00	279,930	1.399,65
132644	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	5,00	264,070	1.320,35
132700	CAIXA D'ÁGUA - 1000LT. PLÁSTICO.	UNIDADE	1,00	511,990	511,99
132704	CAP 100mm PARA ESGOTO.	UNIDADE	5,00	11,340	56,70
132707	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20mm.	UNIDADE	5,00	2,570	12,85
132711	CAP SOLDÁVEL PVC DE 60mm.	UNIDADE	5,00	11,640	58,20
132716	CURVA SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
132717	CURVA SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	10,00	24,650	246,50
132726	JOELHO DE 100mm(ESGOTO).	UNIDADE	3,00	11,930	35,79
132729	JOELHO MISTO SOLDÁVEL 20mm.	UNIDADE	10,00	4,570	45,70
132734	JOELHO SOLDÁVEL DE 60mm.	UNIDADE	3,00	28,050	84,15
132753	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/20m.	UNIDADE	1,00	136,140	136,14
132754	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/ 30m.	UNIDADE	1,00	166,540	166,54
132755	MANGUEIRA PLÁSTICA COMUM PARA JARDIM DE 1/2.	METRO	1,00	6,600	6,60
132758	PLUGUE ROSCÁVEL 1/2.	UNIDADE	3,00	1,830	5,49
132759	PLUGUE ROSCÁVEL 3/4.	UNIDADE	3,00	1,810	5,43
132779	TEE SOLDÁVEL 25mm.	UNIDADE	3,00	2,490	7,47
132780	TEE P/ TUBO DE ESGOTO DE 40mm.	UNIDADE	3,00	5,270	15,81
132781	TEE P/ TUBO DE ESGOTO DE 50mm.	UNIDADE	3,00	10,460	31,38
132785	TORNEIRAS DE PVC P/ LAVATÓRIO.	UNIDADE	3,00	42,700	128,10
132787	TORNEIRAS P/ JARDIM.	UNIDADE	3,00	4,900	14,70
132791	TUBO SOLDÁVEL DE 25mm.	UNIDADE	3,00	34,270	102,81
132793	TUBO SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	5,00	106,600	533,00
132796	TUBO P/ ESGOTO DE 100mm.	UNIDADE	3,00	116,000	348,00
132797	TUBO P/ ESGOTO DE 40mm.	UNIDADE	2,00	40,740	81,48
132798	TUBO P/ ESGOTO DE 50mm.	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
132799	TUBO P/ POÇO DE 110mm.	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
132800	TUBO P/ POÇO DE 150mm.	UNIDADE	2,00	369,670	739,34
132802	TUBO ROSCÁVEL 1.1/4mm.	UNIDADE	2,00	96,670	193,34
132803	VÁLVULAS PARA PIA DE INOX	UNIDADE	3,00	33,950	101,85
132804	VÁLVULAS PARA PIA DE LOUÇAS.	UNIDADE	3,00	6,620	19,86
132805	VASO SANTÁRIO C/CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	5,00	557,930	2.789,65
132807	VEDA ROSCA-ROLO.	UNIDADE	3,00	18,930	56,79
133198	ROLO DE LÃ MÉDIO 09 CM.	UNIDADE	20,00	26,600	532,00
147035	MASSA ACRILICA C/18 LT	UNIDADE	40,00	117,810	4.712,40
147036	MASSA CORRIDA C/18 LT	UNIDADE	40,00	74,180	2.967,20
147037	SELADOR ACRILICO P/PAREDE DE ALVENARIA - C/18 LT	UNIDADE	10,00	134,240	1.342,40
147038	SELADOR P/MADEIRA 3.6 LT	UNIDADE	10,00	228,110	2.281,10
147039	SOLVENTE DE 05 LITROS	UNIDADE	15,00	109,030	1.635,45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

147042	TINTA ACRILICA PARA PISO CORES VARIADAS C/18 LT	UNIDADE	60,00	252,600	15.156,00
147043	TINTA ESMALTE SINTÉTICO-01 LT.	UNIDADE	60,00	32,240	1.934,40
147970	FERRO DE 12,5MM (1/2) Ca 50	UNIDADE	25,00	107,100	2.677,50
147973	FORRO PVC.	UNIDADE	250,00	33,370	8.342,50
147979	REAJUNTE COR GRAFITE - PCT C/01KG	UNIDADE	20,00	10,590	211,80
147981	TINTA ACRÍLICO - LATÃO C/18 LT	LATA	60,00	169,940	10.196,40
147982	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 3,6 LT	UNIDADE	60,00	100,530	6.031,80
148018	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20	UNIDADE	10,00	13,280	132,80
148025	ADAPTADOR ROSCÁVEL 20	UNIDADE	10,00	26,940	269,40
148037	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 20MM	UNIDADE	5,00	20,040	100,20
148038	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 25MM	UNIDADE	5,00	21,240	106,20
148039	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 40MM	UNIDADE	5,00	44,940	224,70
148040	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 50MM	UNIDADE	5,00	46,440	232,20
148041	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 60MM	UNIDADE	5,00	53,040	265,20
148042	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 75MM	UNIDADE	5,00	208,140	1.040,70
148044	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 110MM	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
148046	CAP ROSCAVEL PVC DE 3/4	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
148049	CURVA SOLDÁVEL DE 110MM DE 90	UNIDADE	2,00	16,630	33,26
148050	COLAR TOMADA DE 110	UNIDADE	1,00	16,630	16,63
148051	COLAR TOMADA DE 85	UNIDADE	1,00	13,090	13,09
148052	COLAR TOMADA DE 75	UNIDADE	1,00	14,150	14,15
148053	COLAR TOMADA DE 60	UNIDADE	1,00	16,850	16,85
148055	COLAR TOMADA DE 40	UNIDADE	1,00	17,850	17,85
148058	JOELHO SOLDAVEL DE 75MM	UNIDADE	3,00	78,100	234,30
148061	LUVA DE CORRER PVC 32MM	UNIDADE	3,00	18,990	56,97
148063	LUVA DE CORRER PVC 40MM.	UNIDADE	3,00	27,600	82,80
148066	LUVA DE CORRER PVC 75MM	UNIDADE	3,00	76,290	228,87
148068	LUVA DE CORRER PVC 110MM	UNIDADE	3,00	84,000	252,00
148069	LUVA SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	3,00	15,140	45,42
148070	LUVA SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	3,00	27,170	81,51
148071	LUVA SOLDAVEL PVC 85MM	UNIDADE	3,00	57,540	172,62
148072	LUVA SOLDAVEL PVC 110MM	UNIDADE	2,00	92,180	184,36
148074	REDUÇÃO 85/75MM	UNIDADE	3,00	13,540	40,62
148075	REDUÇÃO 110/85MM	UNIDADE	3,00	75,940	227,82
148077	REGISTRO DE 85mm	UNIDADE	1,00	236,670	236,67
148078	TUBO SOLDÁVEL DE 75MM	UNIDADE	3,00	176,670	530,01
148079	TUBO SOLDAVEL DE 85MM	UNIDADE	3,00	401,270	1.203,81
148080	TUBO SOLDAVEL DE 110MM	UNIDADE	3,00	436,930	1.310,79
158684	CERÂMICA P/PISO TIPO A 43/43.	METRO CÚBICO	100,00	48,560	4.856,00
158689	CABO PP 2 X 1,5MM	PEÇA	10,00	7,950	79,50
158690	CABO PP 2 X 2,5MM	PEÇA	10,00	12,600	126,00
158691	CABO PP 2 X 4MM	PEÇA	10,00	11,930	119,30
158692	CABO pp 3X2,5mm	PEÇA	10,00	19,600	196,00
158693	CABO pp 3 X 4mm	PEÇA	10,00	42,000	420,00
158694	CABO PP 3X06MM	PEÇA	10,00	57,670	576,70
158695	CABO PP 3X10MM.	PEÇA	10,00	66,000	660,00
158697	CABO pp 3 X 2,5mm	PEÇA	10,00	125,520	1.255,20
158703	ENGATE FLEXIVEL DE 5B233:D2600MM	PEÇA	5,00	80,430	402,15
				VALOR GLOBAL R$	189.602,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 189.602,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 061-2022-SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 061-2022-SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 19 de Janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 061-2022-SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Fica designado o senhor **PAULO AVINTE DE SOUZA**, portador do Rg nº 3874150 - PC/PA e CPF nº 728.238.522-04, como agente fiscalizador do referido contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1401.121220002.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Educaçã o , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 189.602,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 061-2022-SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 19 de Janeiro de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220

Assinado de forma digital por WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA:03578847000146

Assinado de forma digital por ROSA DE SOUSA NOGUEIRA:03578847000146

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-EPP
CNPJ 03.578.847/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____